

**EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 2009**

Autoriza a doação de obras de arte ao Museu Honestino Guimarães.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a doar obras de arte do patrimônio da União ao Museu Honestino Guimarães, do Complexo Cultural da República João Herculino.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, fica o órgão competente da Administração Pública Federal autorizado a fazer levantamento das obras de arte pertencentes à União.

§ 2º O órgão competente da Administração Pública Federal em acordo com o Governo do Distrito Federal selecionará as obras a serem doadas ao Museu Honestino Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009

Senador **DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

Senador **LOBÃO FILHO**, Relator *ad hoc*